



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I N° 378/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: INSTITUI A TAXA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas que tem como fato gerador a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis de conservação e manutenção de vias públicas de rodagem, mediante recapeamento asfáltico e reposição de paralepípedos e blocos de cimento do leito do logradouro.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas é o proprietário de veículos automotores matriculados no órgão de trânsito com jurisdição no Município de Abreu e Lima usuários de rodagem que compõem o complexo viário do Município de Abreu e Lima.

§ 1º - Os veículos utilizados para transporte coletivo de passageiros, componentes dos sistemas de transporte urbano metropolitano, que operem linhas em que no seu trajeto no território do Município de Abreu e Lima regularmente tenha definido pontos de acesso/saída de passageiros, mesmo de natureza intermunicipal, estarão sujeitos ao pagamento de tarifas pela prestação de serviços públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas, mediante contrato de operação de linha.

§ 2º - Os veículos utilizados para transporte de cargas e serviços e que tenham no seu trajeto regularmente o território de Abreu e Lima, estarão sujeitos ao pagamento da tarifa pela pres



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

tação de serviços públicos de conservação e manutenção de vias públicas, mediante convênio ou contrato com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE.

Art. 3º - A Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas será cobrada, anualmente, considerando-se para sua determinação o maior desgaste provocado pelo veículo em razão de seu peso, conforme tabela abaixo:

I - Veículo até 650,00Kg (seiscentos e cinquenta quilos).....	09 UFIR'S
II - Veículos acima de 650,00Kg até 950,00Kg (acima de seiscentos e cinquenta até novecentos e cinquenta quilos).....	13 UFIR'S
III - Veículo acima de 950,00Kg até 1.500,00Kg (acima de novecentos e cinquenta até um mil e quinhentos quilos).....	20 UFIR'S
IV - Veículo acima de 1.500,00Kg (acima de um mil e quinhentos quilos).....	29 UFIR'S

Art. 4º - O lançamento da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas será efetuado de ofício e devida quando da primeira matrícula do veículo em cada renovação anual subsequente.

Art. 5º - O produto da arrecadação da Taxa de Conservação e Manutenção de vias Públicas, será exclusivamente aplicado nos serviços públicos de conservação e manutenção de vias públicas

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com o órgão de trânsito estadual para proceder a arrecadação da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas, podendo remunerá-lo.

Art. 7º - O não pagamento da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas no prazo determinado implicará na aplicação de penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do tributo e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

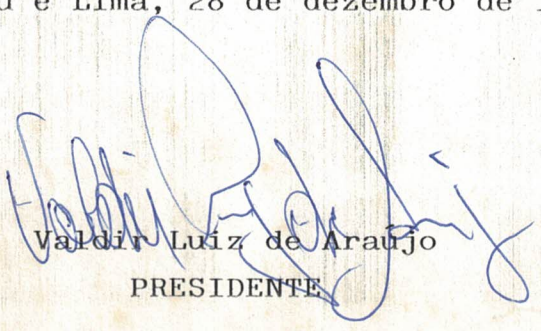
Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 28 de dezembro de 1998

  
Valdir Luiz de Araújo  
PRESIDENTE